



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2006, de 19 de dezembro de 2006.**

Súmula: Altera e suprime dispositivos da Lei Complementar nº. 001/97, de 26/12/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam suprimidos os incisos I, III, IV, V e VI do artigo 188 e reenumerados os incisos II e VII do mesmo artigo, ficando assim dispostos:

- I - taxa de coleta de lixo;*
- II - taxa de pavimentação”.*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 189, da Lei Complementar nº 001/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 189. A taxa de Coleta de Lixo têm como fato gerador a efetiva prestação do serviço de coleta de lixo ou a sua colocação à disposição do contribuinte”. (NR).*

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 190, da Lei Complementar nº 001/97, e suprimidos os respectivos incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 190. A incidência da taxa ocorre quando da coleta, transporte e acomodação em depósito de até um metro cúbico de lixo por dia.” (NR)*

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 193, da Lei Complementar nº 001/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 193. A taxa será lançada de ofício, em conjunto com outros tributos ou individualmente.” (NR)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lei Complementar nº 0016/2006, de 19/12/2006

**Art. 5º.** Fica alterado o artigo 195, da Lei Complementar nº 001/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 195. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não onde o Município mantenha, com regularidade, o serviço público de coleta de lixo (NR).”*

**§ único.** *Em imóveis edificados onde exista mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviço a cobrança da taxa incidirá sobre cada unidade individualmente”. (NR)*

**Art. 6º.** Fica alterado o artigo 197, da Lei Complementar nº 001/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 197. O não recolhimento da taxa no prazo fixado implica na incidência das seguintes penalidades:” (NR)*

**Art. 7º.** Ficam alteradas as alíquotas previstas no anexo VII da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) para imóvel edificado (NR).
- II - 1,5% (um e meio por cento) para imóvel não edificado.(NR)

**Art. 8º.** Ficam suprimidos do Título IV os Capítulos XI, seções I, II, III, IV e V, e derogados os seus correspondentes artigos, parágrafo e incisos; o Capítulo XIII, seções I, II, III, IV e V, e derogados os seus correspondentes artigos, parágrafo e incisos; o Capítulo XIV, seções I, II, III, IV, V e VI, e derogados os seus correspondentes artigos, parágrafos e incisos, todos da Lei Complementar nº 001/97.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2006.

  
**Pedro Mezzomo**  
Prefeito Municipal